

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2952

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003001-6  
Impetrante: Marcela Campelo Pereira  
Advogado: Jean Pierre Michetti  
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Paulo Cézar

#### DECISÃO LIMINAR

**MARCELA CAMPELLO PEREIRA**, qualificada às fls. 02 dos autos, via procurador judicial, ajuiza Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato acoimado de ilegal e abusivo praticado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima.

Afirma que logrou êxito no Concurso Público realizado por este Estado para preenchimento de vaga destinada ao cargo de Cirurgião Dentista (classe I, nível CNS, padrão/referência 12-C), empossada em 18.06.04 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Normandia – Unidade Mista “Ruth Quitéria”, onde se apresentou em 26.07.04.

Relata que em 25 de junho p. p., requereu administrativamente a possibilidade de ser designada para prestar serviços nesta Capital, embora até o momento não tenha obtido resposta.

Alega ser casada legalmente com servidor militar da ativa que serve no 6º BE Cnst com quem possui filho menor e que em 06.08.04 foi empossada no cargo de Odonto-Legista nos quadros da Polícia Civil Estadual, lotada no IML.

Requer a concessão do provimento liminar.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

É o breve relato. **DECIDO:**

Tratando-se de mero juízo de cognição sumária em torno do deferimento, ou não, da decisão liminar rogada, não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, com espeque na Lei n. 1.533/51, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

A relevância da argumentação expendida pela impetrante se afigura alicerçada sobre o princípio da unidade familiar, com fíncas no art. 226, da Constituição Federal, o qual assegura especial proteção do ente estatal à família, base da sociedade.

A impetrante é casada com oficial do Exército Brasileiro (documentos de fls. 18 e 22), o qual exerce suas funções nesta cidade.

Outrossim, a mesma impetrante foi lotada noutro cargo perfeitamente acumulável, em tese, no âmbito da mesma administração estadual nesta cidade de Boa Vista.

De outra banda, o perigo da demora se entremostra presente diante do iminente retorno da impetrante às atividades em Normandia, em meados da primeira quinzena do vindouro mês.

Nesse passo, ainda, impende anotar não haver, s.m.j, *periculum in mora* inverso para a administração pública, devendo haver a prevalência do veto constitucional da unidade familiar sobre a conveniência e oportunidade da lotação inicial da servidora/impetrante, consubstanciadoras do princípio da prevalência do interesse público, *in casu*.

**Posto isso, defiro** a liminar pleiteada no corpo da exordial, nos termos em que requerida, à fl. 06.

Intime-se a autoridade impetrada para o cumprimento deste comando judicial, ato contínuo, notificando-a a, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Entregue-se-lhe cópia da inicial e da presente decisão.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004.

Juiz Convocado PAULO CÉZAR  
**Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003002-4

Impetrante: Paula Gato de Mello Santana  
Advogado: Marcelo Salem Mendonça Porto  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### DECISÃO

**PAULA GATO DE MELLO SANTANA**, qualificada na inicial de fls. 02, representada por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alega, em síntese, que se submeteu a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, aprovada nas provas de conhecimentos gerais e específicos, foi nomeada através da Portaria nº 375/2004, de 12 de maio de 2004, porém, aos sete dias do mês de julho do corrente ano, teve sua posse indeferida, com base em parecer exarado em procedimento administrativo, sob alegada falta de comprovação da escolaridade exigida no prazo estipulado pelo edital do certame, qual seja, 10 de janeiro de 2000, data de encerramento das inscrições, sendo, portanto, vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, pois está pacificado, na jurisprudência pátria, como também pela Súmula 266 da Superior Corte de Justiça, que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende a impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja empossada no cargo de Analista de Controle Externo – Classe A Nível I do quadro permanente de pessoal do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos às 11/34.

É o relatório.

Decido.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

*"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça".*

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui a impetrante em seu pleito, além de se apresentarem evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a escolaridade (diploma ou habilitação legal), por ser exigência relativa ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido, deve ser comprovada quando da posse e não durante a inscrição para o certame.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 266 pacificando a jurisprudência:

**"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público."**

A jurisprudência tem acompanhado este entendimento:

**116042091 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE LICENCIATURA PLENA – COMPROVAÇÃO NO ATO DE INSCRIÇÃO – ILEGALIDADE – SÚMULA N° 266/STJ** – Consoante entendimento desta Corte, a exigência de comprovação da escolaridade (diploma ou habilitação legal) tem pertinência com o desempenho da função, não com a inscrição em concurso para o provimento do cargo, sendo, pois, forçoso concluir que somente no ato da posse a comprovação desse requisito se faz necessária (Súmula n° 266/STJ). Precedentes. Recurso provido. (STJ – RESP 532497 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.12.2003 – p. 00604)

**116013329 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CERTIFICADO DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO – COMPROVAÇÃO NO ATO DE INSCRIÇÃO – ILEGALIDADE** – A exigência de comprovação da escolaridade (diploma ou habilitação legal) tem pertinência com o desempenho da função, não com a inscrição em concurso para o provimento do cargo, sendo, pois, forçoso concluir que somente no ato da posse a comprovação desse requisito se faz necessária. (Precedentes). Recurso provido. (STJ – ROMS 12763 – TO – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 07.10.2002)

**133069891 – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE DOUTOR NO ATO DA INSCRIÇÃO – DESNECESSIDADE – PRECEDENTES DA CORTE** – 1. A escolaridade é exigência que diz respeito ao desempenho do cargo. Sendo assim, somente no ato da posse é que a comprovação desse requisito se faz necessária. 2. Tem direito à inscrição e participação no certame candidata que ainda não dispõe do título de doutora em razão do adiamento da sua defesa de tese de doutorado em função da greve dos servidores das instituições federais de ensino superior. 3. Remessa improvida. (TRF 1ª R. – REO 38000177751 – MG – 5ª T. – Rel<sup>3</sup> Des<sup>a</sup> Fed. Selene Maria de Almeida – DJU 15.09.2003 – p. 65)

**80067009 – REMESSA EX OFFICIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – GRAU DE ESCOLARIDADE INCOMPLETO – COMPROVAÇÃO QUE PODE SER FEITA ATÉ A DATA DA POSSE NO CARGO – SENTENÇA MANTIDA APELO E REMESSA IMPROVIDOS** – Agiu com acerto o magistrado singular ao conceder a segurança pleiteada, eis que, sendo a escolaridade exigência que diz respeito ao desempenho do cargo e não com a inscrição em concurso para o provimento deste, é somente no ato da posse que a comprovação deste requisito se faz necessária. (TJES – REO 020020003727 – 3<sup>a</sup> C.Civ. – Rel. Des. Jorge Góes Coutinho – J. 19.08.2003)

Ademais, em que pese ter colado grau aos sete dias do mês de abril de dois mil, a impetrante comprova, segundo certidão carreada à fl. 13, da Universidade Federal do Amazonas, que concluiu a escolaridade exigida para o cargo no segundo semestre de 1999:

"CERTIFICAMOS para os devidos fins, que **PAULA GATO DE MELO**, é graduada, por esta Instituição de Ensino Superior, em Ciências Contábeis Diurnos, tendo colado grau no dia 07 de abril do ano de 2000.

**CERTIFICAMOS** ainda, que a suprareferenciada concluiu o referido **Curso de Graduação em 1999/02**, e conforme Calendário Acadêmico o término ocorreu dia 31.01.2000."

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, que, obviamente, condiz com a realidade observada, já que, no caso em tela, além de ser específico o entendimento de que a escolaridade, por ser inerente às funções do cargo oferecido, deve ser exigida no momento da posse e não no da inscrição do concurso, verificasse também que a autora terminou o curso exigido no segundo semestre de 1999, portanto anteriormente à data prevista no edital do certame, dia 10 de janeiro de 2000.

Outrossim, evidente o perigo do dano irreparável, na medida em que a demora na resolução da presente controvérsia pode implicar no próprio perecimento do direito da im petrante, com o preenchimento da vaga ao referido cargo por candidato com classificação posterior a sua, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar o *periculum in mora* que norteia a questão.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, para garantir à impetrante o direito à posse no cargo pretendido com prioridade sobre os candidatos que lhe sucedem na lista classificatória. Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 20 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002719-4**  
**IMPETRANTE:** JOSENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS:** ALCI DA ROCHA E OUTROS  
**IMPETRADA:** EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

JOSENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima pelo fato de, após ter logrado êxito no concurso para provimento do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas deste Estado para o cargo de Administrador, foi mesmo preterido, vez que não fora nomeado no prazo de validade do certame.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) até a presente data o Impetrante não foi convocado para ocupar o cargo a que faz jus; (b) reveste-se de ilegalidade o ato omissivo da autoridade coatora em não observar o comando legal que assegura a nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas previstas no edital; (c) não houve qualquer defeito jurídico, administrativo ou de fundo legal para a nomeação do Impetrante; (d) a prática do ato impugnado não lesou apenas os direitos do Impetrante mas foi, também, contra a suprema garantia da ordem jurídica e da existência do Estado; (e) a autoridade coatora tem o dever e não a faculdade de anular seus próprios atos viciados.

Requer, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 10/41.

As informações da autoridade dita coatora foram prestadas às fls. 48/67.

A medida liminar foi indeferida às fls. 72/74.

Após, o *Parquet* manifestou-se, às fls. 77/82, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em vista da ausência de direito líquido e certo a subsidiar a presente impetração.

É o relatório.

Decido.

O Impetrante aduz que vem sendo preterido pelo fato de, até a presente data, não ter sido nomeado para o cargo de Administrador, no qual obteve aprovação na 2.<sup>a</sup> posição.

Equivoca-se o Impetrante.

A situação de preterição, que, em verdade, fere direito líquido e certo, resulta da nomeação de candidato pela Administração Pública sem observância da ordem classificatória. Não é este o caso.

A nomeação para ocupar cargo público motiva-se pelo interesse e conveniência da Administração Pública, estando, inclusive, expressamente prevista no Edital n.<sup>o</sup> 001/99, de 30 de agosto de 1999, juntado às fls. 29/35, item 5.2, regulador do certame aludido.

Acerca do tema, jurisprudência do STJ:

**"ADMINISTRATIVO, CONCURSO PÚBLICO. ASSESSOR DE SAÚDE. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CANDIDATO APROVADO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO.**

I – É pacífico o entendimento na doutrina e na jurisprudência segundo o qual o candidato aprovado em concurso público detém mera expectativa de direito à nomeação pela Administração Pública, que não tem nenhuma obrigação de nomeá-lo dentro do prazo de validade do certame.

II – Havendo, porém quebra da ordem classificatória, o candidato passa a ter direito à nomeação, que pode ser garantida através de writ.

III – Inexistindo prova de que a candidata foi preterida por conta de nomeações de outros candidatos de pior classificação, não há direito líquido e certo a ser amparado.” (ROMS/PE n.<sup>o</sup> 15203. Relator Min. Felix Fischer. Órgão julgador: T5 – Quinta Turma. Data do julgado: 19/11/2002. Publicação DJ: 17/02/2003.

Ademais, o certame no qual o Impetrante obteve aprovação já expirou sua validade, prejudicando sobremaneira a almejada nomeação.

Neste sentido, vale transcrever trecho do parecer da lavra da Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, o qual adoto como suplemento às minhas razões de decidir, “*in verbis*”:

*“In casu, em detrimento dos argumentos expendidos em que o impetrante fulcra seu pedido, impende considerar que o concurso público em tela (conforme informações tanto do impetrante quanto da autoridade coatora) caducou em meados do mês de maio do corrente ano, após prorrogação única por dois anos.*

(...)

*Destarte, não há fundamento a subsidiar o pleito do autor uma vez que, findo o prazo do concurso, prejudicada estará qualquer análise acerca de eventual direito do candidato.*

(...)

*Conclui-se, portanto, impossível qualquer análise de mérito acerca do pedido exordial, quando “a lei” que rege o certame – pressuposto subsidiador do pleito, já caducou. A nomeação do impetrante nos moldes pleiteados seria plenamente irregular.” (fls. 80 e 82).*

Ainda, não há nos autos qualquer notícia de nomeação sequer do 1.<sup>º</sup> colocado no referido cargo.

Desta forma, não resta demonstrada a existência de direito líquido e certo apto a subsidiar o presente writ..

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, em consonância com a manifestação ministerial, extinguo o presente *mandamus*, sem julgamento de mérito.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 20 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002905-9**

IMPETRANTE: RÔNIMOLO CÉSAR TEIXEIRA SARAIVA  
ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### REPÚBLICAO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**Apelação Cível N.<sup>o</sup> 0010.04.002530-5 – Boa Vista/RR**

Apelante: Renato Cavalcante Filho

Advogados: Marcos Antônio C. de Souza e outros

Apelada: Brasil Telecom S/A

Advogados: Alexandre Magalhães e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – QUANTUM DEBEATUR – MAJORAÇÃO FIXAÇÃO QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Nos exatos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, “A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso”.

2. Observados tais parâmetros, inexiste possibilidade de alteração do julgado.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002652-7 –Boa Vista/RR

**Agravante:** Boa Vista Energia S/A

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva

**Agravados:** Ironi Strucker e Outros

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO – BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE – PENHORA “ON-LINE” – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 612 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa para o devedor, não se pode perder de vista que realiza-se sempre no interesse do credor.

2. Declarada ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, na forma do estabelecido em lei, devolve-se ao credor o direito à nomeação, sendo perfeitamente admissível e até mesmo recomendável a realização do bloqueio eletrônico de valores até o montante da dívida.

3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000234-8 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Presidente da Caer/RR

**Advogados:** Luciana Olbertz A. e outros

**Apelado:** Mauro Luiz Schmitz Ferreira

**Advogado:** Carlos Cavalcante

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL – FORNECIMENTO DE ÁGUA – POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR – SUSPENSAO ABRUPTA DO SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Nos termos do disposto no art. 22 do CDC, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

2. Olvidando a concessionária de tal regra, tratando-se de consumidor pessoa física e controvertido o débito, correta é a decisão do juiz que determina o pronto restabelecimento do serviço.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.000388-2 – Boa Vista/RR

**Remetente:** MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível

**Impetrante:** Patrícia Maria de Souza Costa

**Advogada:** Teresa de Deus

**Impetrado:** Presidente da Fundação de Ensino Superior de Roraima - Fesur/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### EMENTA

**REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO MANDAMENTAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO QUE VEDA A INSCRIÇÃO AO CERTAME MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – ILEGALIDADE DEMONSTRADA – CONFIRMAÇÃO DA SEGURANÇA – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de agosto de 2004.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000403-9 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER/RR

**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros

**Apelado:** Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGALIDADE AD CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE DO MÉRITO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

1. Em tese de ações mandamentais, constitui dever imposto à parte a indicação escorreta na exordial da pessoa contra quem é dirigida a ação.

2. Desrespeitada tal regra, restando manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, impõe-se a extinção do processo sem análise de mérito.

3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de agosto de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente  
 Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator  
 Des. Lupercino Nogueira – Julgador  
 Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 0010.03.001618-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Elinaldo do Nascimento Silva  
**Apelados:** Rocicleia Gomes do Nascimento e Outros  
**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**ACÓRDÃO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – NÃO CONHECIMENTO DA PRELIMINAR – MÉRITO - MORTE DE DETENTO – CULPA DO ESTADO – NEGLIGÊNCIA NO DEVER DE RESGUARDAR AS PESSOAS QUE DETÉM SOB PRISÃO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – REFORMA DA SENTença.

Impossível o reexame da alegada ilegitimidade do recorrente para figurar no pólo passivo da demanda, posto que a matéria já foi apreciada em sede de recurso de agravo de instrumento.  
 E dever do Estado zelar pela integridade das pessoas que detém sob sua guarda, respondendo civilmente pelas lesões que lhe forem causadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de julho de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente  
 DES. ROBÉRIO NUNES – Relator  
 DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 036/2002 / 0010.04.002789-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima  
**Apelada:** Maria das Graças Santana  
**Defensora Pública:** Rosângela Pereira de Araújo Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – ASCENDENTES – NÃO COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO – RECURSO PROVIDO.  
 Inexistindo nos autos elementos probatórios acerca dos ascendentes paterno e materno, há que se excluir tais dados do registro de nascimento da interessada, mormente se os genitores não participam da relação processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente  
 Des. ROBÉRIO NUNES – Relator  
 Des. JOSÉ PEDRO - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Reexame Necessário N.º 006/2002 / 0010.04.002889-5 – Boa Vista/RR**  
**Remetente:** MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
**Impetrante:** Glauco Freire Silva  
**Advogado:** José João Pereira  
**Impetrado:** Secretário Adjunto da Secretaria Estadual da Fazenda  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA****MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ILEGALIDADE DEMONSTRADA – SEGURANÇA CONFIRMADA.**

1. O princípio da ampla defesa é aplicável em qualquer tipo de processo ou procedimento que envolva situações de litígio, ou trate do poder sancionatório do Estado sobre as pessoas físicas e jurídicas subordinadas.
2. Olvidando o agente público de tal regra, correta é a decisão do Juiz que declara a ilegalidade do ato.
3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de agosto de 2004.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002969-5 – Boa Vista/RR**

**Agravantes:** Transguyana Transporte e Comércio Ltda. e Francisco de Assis da Silva  
**Advogado:** João Felix de Santana Neto  
**Agravado:** Expresso Araçatuba Ltda.  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Paulo Cézar (Juiz Convocado)

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de efeito ativo formulado nos autos do agravo de instrumento ajuizado por **TRANSGUYANA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA contra ato do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que não apreciou o pedido de tutela específica formulado pelos ora agravantes em sede da ação principal corrente na 1ª instância em que é parte adversa EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA, ora agravado.**

O ato agravado foi assim exarado, *verbis: Designe-se audiência de justificação. Intime-se.*

Ocorre que, aduzem os agravantes, a audiência só foi designada para o dia **22.09.2004**, ou seja, quase dois meses após o pedido de liminar o que equivale na prática a negar a concessão da medida liminar (sic – fl.07).

Requer a concessão de efeito ativo para materializar a pretensão de tutela específica não atendida em 1ª instância, consistente na busca e apreensão de mil bicicletas que estão em poder do agravado. Este estaria se recusando a entregar a mercadoria, objeto de concerto entre as partes, porquanto só aceitaria o pagamento dos valores em dinheiro, recusando-se a liberar a mercadoria avençada, mediante cheque emitido pelos agravantes.

Quanto ao contrato, ressalvam os agravantes, está assinado apenas pelo representante legal da TRANSGUYANA, uma vez que, muito embora elaborado pelo agravado, este não o subscreveu.

Entendem presente a necessidade de concessão do efeito ativo buscado, até para não aumentar ainda mais o prejuízo, que vêm suportando, em razão da demora na liberação da mercadoria sob exame.

É o breve relato. DECIDO.

Antes de imiscuir-me no exame dos pressupostos para concessão do efeito ativo, cuja previsão encontra-se no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, de bom alvitre fundamentar o porquê do recebimento deste agravo, em que pese tratar-se, em princípio, o ato atacado de mera designação de audiência de justificação prévia.

Em verdade, não há que se negar, inicialmente, a natureza de despacho de mero expediente, que cerca o ato levado a efeito – o que acabaria por levar à sumária extinção do recurso, pela ausência do antessuposto da recorribilidade, frente ao comando do art. 504, do Código de Processo Civil.

Entremos, inegável o caráter de decisão interlocutória assumido pelo ato sob comento, quando designada a audiência de justificação prévia para o dia 22 de setembro de 2004. Nesse sentido, como anotado pelos agravantes, acaba por configurar-se verdadeiro indeferimento da pretensão de tutela específica rogada na inicial do nascente feito principal.

Deveras, por entender restar, no conjunto da obra, a natureza jurídica de decisão do ato guerreado, passo a analisar o anel dos agravantes de emprestar efeito ativo ao manejado recurso.

Muito embora plenamente compreensível a preocupação dos agravantes em querer a imediata liberação das mil bicicletas, objeto do frete contratado entre as partes, dada a atividade econômica dos primeiros, tenho que não restaram configurados nos autos os elementos autorizadores para deferimento do pleiteado efeito ativo.

O “instrumento particular de confissão de dívida”, de fls. 23/26, está assinado apenas pelo agravante, o que o torna sem valor jurídico algum. Nada impede que tal venha a se corroborar por força de prova testemunhal em audiência de justificação prévia. Todavia, incabível na via estreita do agravo de instrumento.

Outrossim, o cheque, cuja cópia está na fl. 28, não é nominal ao agravado, frise-se também que a data para pagamento é de 02 de agosto de 2004. O presente agravo foi ajuizado em **13 de agosto** (fl. 02) e até agora não ocorreu a quitação do frete.

Dessarte, nesse átimo, ao menos, não vislumbro a verossimilhança do direito invocado pelo agravante, pelo que **indefiro** o efeito ativo, tal como rogado na peça pôrtica deste agravo.

Todavia, *ad cautelam e ex officio*, com fincas no § 5º, do art. 461, do Código de Processo Civil, diante da suposta ameaça do agravado em reenviar a mercadoria para São Paulo, consoante alegação dos agravantes no corpo da inicial da ação principal (fl. 15), **concedo** o efeito ativo tão-somente para que o agravado se abstenha em efetivar o reenvio das bicicletas sob comento, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal a ser apurada em via própria.

Requisitem-se as informações do juiz *a quo*, na forma do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado, excepcionalmente, na forma pessoal, no endereço indicado na peça recursal, para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de dez dias (art. 527, inciso V, do CPC). Justifica-se a intimação pessoal, diante do fato da agravada sequer ter sido citada na ação principal, não havendo, por óbvio, menção ao nome de seu advogado, e, muito menos, inviabilizando-se, em nome do devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da CF), a sua intimação por mera publicação no DPJ local.

Expeçam-se as necessárias comunicações, **prioritariamente aquela em relação ao efeito ativo concedido acima**.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004

**PAULO CEZAR** Dias Menezes  
Juiz Convocado

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE AGOSTO DE 2004.**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N.º 562, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, lotado na 2.ª Vara Criminal, anteriormente marcada para o período de 01.06 a 15.07.2004, para ser usufruída nos períodos de 13.09 a 07.10.2004 e 14.02 a 05.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PORTARIA N.º 563, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Suspender, a contar de 23.08.2004, a gratificação de produtividade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 528, de 04.09.2002, publicada no DPJ n.º 2475, de 05.09.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### PORTARIA N.º 564, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, *“ad referendum”* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Telefonista, lotada na Seção de Registros Funcionais, com efeitos a partir de 23.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procedimento Administrativo nº 1185/04

**Origem:** 3<sup>a</sup> Vara Cível

### DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, e determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

### Procedimento Administrativo nº 1186/04

**Origem:** 1<sup>º</sup> Juizado Especial

### DECISÃO

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1271/04**

**Origem: 4ª Vara Criminal**

**DECISÃO**

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Encaminhe-se este procedimento ao Juiz Corregedor, para as providências necessárias.

Após, retornem estes autos a esta Corregedoria-Geral, para arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1272/04**

**Origem: 4ª Vara Criminal**

**DECISÃO**

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Indefiro a extração de cópias, em razão da situação de fls.55/58 deste Procedimento Administrativo já ter sido elucidada durante a correição na 4ª Vara Criminal.

Expeça-se ofício à Corregedoria da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando cópias das fls. 61/63 dos autos em epígrafe.

Junte-se cópia desta decisão no feito em apenso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.461/04

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.510/04

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 032/04, 031/04 e 035/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimentos Administrativos nºs 33/02-DF, 1526/03 e 2280/03

**DECISÃO**

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de SUSPENSÃO por trinta dias, convertida em multa de cinqüenta por cento da remuneração, de acordo com o parecer (fl. 47) e com o relatório (fls. 38/39) da C.P.S.

Aplico pena única para todas as sindicâncias em razão da correlação entre elas.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Encaminhem-se cópias dos feitos em epígrafe a Diretoria-Geral, para as providências que entender cabíveis quanto a reposição do valor desembolsado por este Tribunal de Justiça.

Juntem-se cópias desta decisão nos feitos em apenso.

Após, remeta-se o procedimento ao DRH para registro e arquivamento, bem como, para cumprimento da sugestão feita pela C.P.S., de que o servidor sindicado desempenhe exclusivamente as funções do cargo por ele assumido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 037/2004

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo nº 494/04

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de Suspensão por trinta dias, convertida em multa de cinqüenta por cento da remuneração, de acordo com o relatório da C.P.S.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

**CONSIDERANDO**, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 1186/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 2.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** - Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 113/04

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder à apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fls.46/47) e a Decisão de fl.49, do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1507/04,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta irregular imputada ao servidor (...), posto que, nos termos do Relatório da Sindicância (procedimento administrativo n.º 1507/04), às fl.46/47, a ele é atribuída a responsabilidade pelo andamento lento e irregularidades nos processos criminais da Infância e Juventude naquela Comarca, como falta de data nos carimbos, falta de certidões, demora no arquivamento dos processos e demora no lançamento dos dados no SISCOM.

**Art. 2.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, conforme a Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização dos trabalhos, no prazo de lei.

**Art. 3.º** - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º** - Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC n.º 053/01, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

**Art. 5.º** - Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 114/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

**CONSIDERANDO**, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela instauração da sindicância,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 1491/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 2.º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** - Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 12/08/04

Procedimento Administrativo nº 1391/04

Origem: Glenn Linhares Vasconcelos

Assunto: Solicita pagamento de diferença de diárias.

Despacho: “(...) De acordo com o parecer retro. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento da complementação. Boa Vista, 19 de agosto de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1603/04

Origem: Alvaro de Oliveira Júnior e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 20 de agosto de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**N.º 053** – Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 20.08.2004.

**N.º 054** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 16 a 25.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

<b>Nº DO P.A.:</b>	1671/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Japurá Pneus Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de agosto de 2004.

### EXTRATO DE RESCISÃO

<b>Nº DO ACORDO:</b>	001/2004
<b>EMPRESA:</b>	Escola Superior de Direito de Roraima - ESUR
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maria de Lourdes Alves de Amorim
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido, amigavelmente, o acordo em apreço, a partir do dia 31.07.04.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de julho de 2004.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0020/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	EMBRATEL S/A
<b>REPRESENTANTE:</b>	Augusto Lessa Oliveira Albarado
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de julho de 2004.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	005/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Elizeuda de Moura Cunha
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de R\$ 20.059,81
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de agosto de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1587/04

Origem: **Maria Olívia Vieira Ramires**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

*DECISÃO:*

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1584/04

Origem: **Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

*DECISÃO:*

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1678/04

Origem: **Joelma da Silva Andrade**

Assunto: **Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR**

**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico (fls. 07/08).  
Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/08/2004

#### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Paulo Cézar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01004003003-2

Recorrente: Ailton Araújo da Silva, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### TRIBUNAL PLENO

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003001-6

Impetrante: Marcela Campelo Pereira, Impetrado: Secretario de Saúde do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

Relator: Robério Nunes

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01004003002-4

Impetrante: Paula Gato de Mello Santana, Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Marcelo Salem Mendonça Porto.

#### TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino Nogueira

#### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01004003005-7

Suscitante: Juizo do 3º Juizado Especial Criminal de Boa Vista, Siscitado: Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Paulo Cézar

#### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01004003004-0

Suscitante: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal,  
 Siscitado: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00322  
 002026AM =>00298  
 002422AM =>00084, 00101, 00103  
 003158AM =>00298  
 000349ES-B =>00355  
 053433MG =>00275  
 071832MG =>00309  
 008154MT =>00106  
 001032RJ-B =>00305  
 000003RR =>00341  
 000005RR-B =>00008  
 000008RR =>00294, 00312, 00313  
 000010RR =>00079, 00296, 00350, 00382  
 000021RR =>00295, 00302, 00384  
 000023RR =>00327  
 000030RR =>00055, 00301  
 000037RR =>00326, 00327, 00328  
 000039RR-A =>00382  
 000042RR-B =>00294, 00312, 00313  
 000042RR =>00010, 00073  
 000048RR-B =>00355, 00356  
 000052RR =>00115, 00117  
 000054RR-B =>00116  
 000055RR =>00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00285  
 000058RR-B =>00374  
 000060RR =>00326  
 000061RR-A =>00327  
 000070RR-B =>00282, 00283, 00336  
 000074RR-B =>00117, 00274, 00278, 00279, 00280, 00327  
 000077RR-A =>00299, 00300  
 000077RR =>00019  
 000078RR =>00351  
 000079RR-A =>00286, 00320, 00324  
 000082RR =>00019  
 000084RR-A =>00116, 00127, 00128, 00130, 00152, 00162, 00192, 00204, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00246, 00247, 00248, 00249, 00252, 00258, 00259, 00260, 00265, 00266, 00267, 00270  
 000087RR-B =>00301  
 000091RR-B =>00241, 00288, 00315  
 000094RR-B =>00119, 00344  
 000099RR =>00107  
 000100RR-B =>00122, 00134, 00135, 00139, 00144, 00145, 00146, 00149, 00153, 00156, 00157, 00158, 00160, 00164, 00165, 00169, 00170, 00173, 00177, 00184, 00186, 00188, 00190, 00194, 00195, 00196, 00197, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00208, 00210, 00212, 00213, 00250, 00251, 00253, 00254, 00257, 00263, 00297  
 000100RR =>00076, 00314, 00334  
 000101RR-B =>00292, 00297, 00316, 00317  
 000105RR-B =>00172  
 000107RR-A =>00079  
 000110RR-B =>00343  
 000112RR-B =>00380  
 000114RR-A =>00078, 00091, 00277, 00314, 00335  
 000118RR-A =>00073, 00311  
 000118RR =>00300  
 000119RR-A =>00004, 00287, 00295, 00302  
 000124RR-B =>00302, 00354, 00384  
 000125RR =>00329, 00339  
 000130RR-B =>00384  
 000130RR =>00072, 00299, 00333  
 000139RR-B =>00066, 00082, 00100, 00108  
 000140RR =>00324  
 000141RR-A =>00348  
 000142RR-B =>00004, 00302  
 000143RR-B =>00381  
 000144RR-A =>00302, 00384  
 000144RR-B =>00297  
 000145RR =>00039, 00069, 00070, 00383

000146RR-A =>00134, 00135, 00139, 00144, 00145, 00164, 00169, 00173, 00186, 00188, 00194, 00195, 00196, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00212, 00250, 00253, 00257, 00263  
 000147RR-A =>00134, 00164  
 000149RR-A =>00061, 00062  
 000149RR =>00363  
 000153RR =>00328  
 000155RR-B =>00353, 00360  
 000157RR-B =>00007  
 000157RR =>00298  
 000158RR-A =>00065, 00289  
 000160RR-B =>00038, 00044, 00050, 00057, 00085, 00089  
 000160RR =>00003, 00111, 00306  
 000164RR =>00063, 00098, 00362  
 000167RR-A =>00146  
 000168RR-B =>00067  
 000169RR =>00061, 00062  
 000171RR-B =>00110, 00120, 00294  
 000177RR =>00352  
 000178RR-B =>00051, 00102  
 000180RR-A =>00349  
 000181RR-A =>00009, 00289, 00296  
 000184RR-A =>00063  
 000185RR-A =>00098, 00308  
 000186RR-B =>00129  
 000187RR =>00071  
 000189RR =>00337, 00340  
 000190RR =>00328, 00343, 00368, 00369, 00379  
 000192RR-A =>00076  
 000197RR-A =>00120, 00359  
 000200RR-B =>00112  
 000202RR-B =>00020  
 000203RR =>00173, 00325  
 000205RR-B =>00338  
 000206RR =>00203  
 000208RR-A =>00307, 00325  
 000208RR-B =>00370  
 000209RR-A =>00049, 00056  
 000209RR =>00301, 00325, 00344, 00346  
 000212RR =>00315  
 000213RR-B =>00288  
 000218RR-A =>00310  
 000222RR =>00059, 00060, 00068, 00083, 00087, 00105  
 000223RR =>00281  
 000225RR =>00276, 00303, 00314  
 000226RR =>00113, 00284, 00301, 00346, 00355  
 000231RR =>00042, 00080, 00106, 00124, 00305, 00307  
 000239RR-A =>00291, 00318, 00320, 00321  
 000245RR-A =>00020, 00330, 00332  
 000248RR =>00075, 00077, 00088, 00097, 00109  
 000251RR =>00345  
 000254RR-A =>00372  
 000257RR =>00074  
 000258RR-A =>00323, 00324  
 000260RR =>00061, 00064  
 000262RR =>00335  
 000263RR =>00346, 00355  
 000264RR =>00091, 00118, 00123, 00277, 00296, 00304, 00308, 00314, 00331, 00335  
 000269RR =>00091, 00296, 00314, 00335, 00337, 00340  
 000278RR =>00011  
 000279RR =>00045, 00090, 00095, 00096  
 000281RR =>00307  
 000282RR =>00343  
 000284RR =>00301  
 000285RR =>00093, 00285  
 000299RR =>00306  
 000300RR =>00005  
 000305RR =>00309  
 000311RR =>00006, 00306, 00345  
 000315RR =>00293  
 000316RR =>00078, 00277  
 000331RR =>00312, 00313  
 000336RR =>00114, 00179, 00187, 00290  
 000338RR =>00294  
 000339RR =>00084  
 000343RR =>00309  
 000350RR =>00079, 00294  
 000352RR =>00081, 00315  
 000372RR =>00371  
 096226SP =>00319  
 121957SP =>00336  
 130524SP =>00118, 00124, 00125, 00286

184284SP =>00301  
 189902SP =>00281  
 196403SP =>00131, 00132, 00133, 00136, 00137, 00138, 00139,  
 00140, 00141, 00142, 00143, 00147, 00148, 00150, 00151, 00154,  
 00155, 00157, 00159, 00160, 00161, 00163, 00166, 00167, 00168,  
 00169, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00178, 00180, 00181,  
 00182, 00183, 00185, 00186, 00189, 00190, 00191, 00193, 00196,  
 00198, 00199, 00200, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00211,  
 00213, 00244, 00245, 00253, 00255, 00256, 00261, 00262, 00264,  
 00268, 00269  
 000220TO =>00099

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001004091567-9

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001004091498-7

Requerente: M.N.A. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.361,74. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001004091573-7

Requerente: E.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004091580-2

Requerente: L.L.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00042 - 001004091554-7

Autor: L.S.O.; Réu: W.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004091575-2

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00044 - 001004091556-2

Requerente: J.B.S.; Requerido: M.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### EXECUÇÃO

00045 - 001004091478-9

Exeqüente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 566,67. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO

00019 - 001004091531-5

Exeqüente: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 599.209,38. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004091526-5

Requerente: Isabely Lima Costa e outros; Requerido: Magno Cleym => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 999,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004091528-1

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Raimundo Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004091533-1

Requerente: Lidyane Mercês Roque Figueiredo; Requerido: Francisco de Assis Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.134,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091541-4

Requerente: Laercio Rodrigues Coutinho; Requerido: Telemar Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.361,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004091542-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Maria Vilany de Almeida Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004091543-0

Requerente: Thayla Alves da Silva; Requerido: Sergio Bernardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001004091563-8

Requerente: Jadirani dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### EXECUÇÃO

00003 - 001004091553-9

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.104,07. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### INDENIZAÇÃO

00004 - 001004091493-8

Autor: Neuza da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 17/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001004091545-5

Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### DECLARATÓRIA

00006 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Waldemar Vieira Gomes => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00008 - 001004091557-0

Impetrante: Sales e Amorim Ltda; Autor. Coatora: Presid. da Fundação Estad. do Meio Amb., Cienc. e Tecnologia => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alci da Rocha.

**MONITÓRIA**

00009 - 001004091488-8

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Márcio Parente Fagundes => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.091,76. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA E APREENSÃO**

00010 - 001004091552-1

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a.samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Suely Almeida.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00011 - 001004091589-3

Consignante: André Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.398,42. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00046 - 001004091572-9

Requerente: A.B.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004091574-5

Requerente: G.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004091578-6

Requerente: M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00049 - 001003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => Transferência Realizada em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00050 - 001004091513-3

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00051 - 001004091473-0

Requerente: V.B.O.B.; Requerido: F.R.C.O. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00052 - 001004091564-6

Requerente: F.P.V.; Requerido: A.P.V.J. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00053 - 001004091577-8

Requerente: L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004091579-4

Requerente: V.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AVERBAÇÃO**

00055 - 001004091582-8

Autor: Richardson Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00056 - 001004091551-3

Requerente: C.S.; Interditado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00057 - 001004091568-7

Requerente: F.A.S.A.; Requerido: G.D.A. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

**EXECUÇÃO**

00058 - 001004091559-6

Exequente: K.O.K. e outros; Executado: C.K. => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.702,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004091562-0

Exequente: C.S.V. e outros; Executado: M.C.V.N. => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.976,70. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00060 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**ORDINÁRIA**

00020 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

00021 - 001004091584-4

Requerente: Carmem Almeida da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00036 - 001004091483-9

Distribuição por Dependência em 19/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001004091538-0

Indiciado: A.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00034 - 001004091569-5

Requerido: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004091570-3

Requerido: Juizo da 2A Vara Criminal => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00037 - 001004091594-3

Réu: Edmilson Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME DE TORTURA

00022 - 001004091546-3

Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 001004091503-4

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001004091602-4

Autuado: Antônio Santos Fernandes => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001004091548-9

Indiciado: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 001004083593-5

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001004091518-2

Requerente: Anderson Pereira da Costa => Distribuição por Dependência em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001004091586-9

Autuado: Deusdete Gomes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00029 - 001004091547-1

Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004091585-1

Autuado: Rodrigo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004091598-4

Autuado: Valmir Benedito Bueno => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004091599-2

Autuado: José Resplandes Carneiro => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004090034-1

Requerente: A.N.M.; Criança Adol: R.M.N.M.G. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004090032-5

Infrator: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/08/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Agenor da Silva Correa**

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00061 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2004 às 09:10 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2004. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00062 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.; Embargado: I.D.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 19/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/08/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado**

##### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00112 - 001004091231-2

Impetrante: Gildo Sousa dos Santos Junior e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Com estas considerações, não vislumbrando, em análise perfunctória, a existência do Fumus bonis iuris, hei por bem em indeferir a liminar na forma pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações que entender necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 18,08,2004, César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00113 - 001004091494-6

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => FINAL DE DECISÃO: Assim, restando demonstrando, em análise perfunctória a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar para determinar à autoridade coatora que não efetue a cobrança relativa ao diferencial de alíquota nos postos fiscais de entrada do Estado de Roraima e que não seja também exigido da Impetrante a quitação de quaisquer débitos existentes, oriundos da operação interestadual, impondo a impetrada a proibição da inscrição da Impetrante em Dívida Ativa, em relação a materiais adquiridos em outras unidades da federação e que tenham entrado no território de nosso Estado para aplicação em obra de engenharia realizada pela impetrante. Intime-se a autoridade apontada coatora da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vista ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**ORDINÁRIA**

00114 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: .. Ao meu substituto legal, ou , sendo o caso, aguarde-se o retorno do MM. Juiz titular. BV, 18.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 19/08/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00291 - 001004089349-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Emerson Juliano Sombra Franca => FINAL DA DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-27/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DEPÓSITO**

00292 - 001001005362-6

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: David Monteiro Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00293 - 001003075435-1

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: Arbitro honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do CPC, para,

em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00294 - 001004081087-0

Autor: Maria Joelma Pereira de Oliveira; Réu: Alysson Bruno Matias Lins => DESPACHO: Ouça-se o réu, à vista da tréplica, com documentos, apresentada pela autora (art. 398, CPC). BV-03/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00295 - 001003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira; Embargado: Brasil Turismo Ltda => DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, voltem os autos cls para sentença. Intimem-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

**EXECUÇÃO**

00296 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: Fl. 207: Defiro. Ao Contador, antes avale-se como requerido: após, designe-se praças. Intime-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00297 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptasis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00298 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: O Cartório oficie ao BB (f. 171) para que transfira o numerário bloqueado para conta deste juízo. Após cls. Intimem-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00299 - 001001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de intimação fls. 129 (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00300 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: Defiro pedido de f. 107. Cumpra-se e intime-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00301 - 001002031947-0

Exequente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Manifeste-se o executado quanto à petição de f. 49 em 05 dias. Intimem-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Pujucan P. Souto Maior.

00302 - 001003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda; Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Nos termos do art. 1052 do CPC, suspenso o curso deste processo até a solução do apenso (embargos de terceiro). Intimem-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboúças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00303 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Morais da Silva.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00304 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00305 - 001002027020-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => DESPACHO: Defiro pedido "in fine" de f. 165 e assim determino solicite o cartório a devolução a devolução da C. Precat. Intime-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Gomes, Angela Di Manso.

**INDENIZAÇÃO**

00306 - 001002040408-2

Autor: Allan Quadros Garcês; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. T.J., com as nossas homenagens. Intimem-se. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00307 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte; Réu: Expresso Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/08/2004. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00308 - 001004087883-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: Agenor Veloso Borges => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00309 - 001004085445-6

Impetrante: Maria de Fátima Alves e outros; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, com fundamento no art. 1º da Lei n. 1.533/51 e art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal de 1988, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido, para CONCEDER A SEGURANÇA, determinando que a autoridade coatora possibilite o reingresso dos impetrantes no Concurso Público da Codesaima, para que se submetam às demais fases do certame. Custas na Forma da lei. P.R.I.C. BV-19/08/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

**MONITÓRIA**

00310 - 001004079332-4

Autor: Alfonso Rodrigues do Vale; Réu: José Alves Pedrosa => DESPACHO: Ao advogado para que se manifeste quanto a data de publicação do edital de fls. 110. BV-16/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

**REIVINDICATÓRIA**

00311 - 001003071988-3

Autor: Estônia Ltda; Réu: Cromwell Ferreira Gonçalves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 82 e 84 (Port. 02/99). Adv - Geraldo João da Silva.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 19/08/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00312 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a

parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00313 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 12/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00314 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte ré regularizar a sua representação processual, sob pena de revelia. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA E APREENSÃO**

00315 - 001003068289-1

Requerente: Meiro Mário de Souza; Requerido: Ednaldo Garcia Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 57. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Felix de Santana Neto, Stélio Baré de Souza Cruz.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00316 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00317 - 001003070958-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pascoal Magalhaes Duarte => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Paulo Bernardo dos Santos => Despacho: Junte-se o ofício através d qual foram prestados as informações (ofício 99/04, de 21/05/04). 2. Mantenha-se o curso do processo suspenso(fl.33) até decisão posterior. Boa Vista, 04/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00319 - 001004083614-9

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00320 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista, 23/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00321 - 001004089138-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Helita Geysa de Souza Magalhães => Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo o autor designar o fiel depositário daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora,

conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista, 23/07/2004. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00322 - 001004089320-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dib Nasser Guimarães Felipe => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00323 - 001004083389-8

Embargante: Cleucy Correa Nunes; Embargado: Itautinga Agro Industrial S/A => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 19. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00324 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: 1. Torno Sem efeito o despacho de fl. 56. 2. Determino a republicação do despacho de fl. 55, incluindo o nome do advogado da parte embargada. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho (fl. 55): 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00325 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Despacho: Defiro o requerimento do exequente. Designe-se nova data. Boa Vista, 18/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### EXECUÇÃO

00326 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 163. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00327 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 251. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00328 - 001002031179-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Despacho: Defiro (fl. 86). Ao cartório para expedir os ofícios. Boa Vista, 18/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00329 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 110v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00330 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 59. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00331 - 001003071858-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Menegais => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação como requerido na petição de fl. 69. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00332 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Suspendo o andamento do processo como requerido na petição de fl. 46. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00333 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Tendo em vista a dificuldade da parte exequente localizar o endereço da parte executada, defiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos mencionados na petição de fl. 29, solicitando o endereço da parte executada. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00334 - 001004081429-4

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte executada para manifestar-se sobre a proposta de acordo feita nos autos 81296-7/04, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00335 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Aguarde-se informações das demais instituições bancárias. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00336 - 001001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Sentença: OS presentes autos tratam da ação de execução em que as partes informaram a realização de acordo, requerendo a homologação do mesmo. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269,III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Efetue-se o desbloqueio das contas correntes. P.R.I. Boa Vista, 17/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00337 - 001004083333-6

Impugnante: Banco General Motors S/A; Impugnado: Paulo Bernardo dos Santos => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo procedente o presente incidente para fixar o valor da causa em R\$ 5.345,00(cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais). A parte impugnada deve efetuar a complementação das custas iniciais. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos valores devidos. Após, intime-se o impugnado para efetuar a complementação das custas, caso fique constata a necessidade. Boa Vista, 04/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INDENIZAÇÃO

00338 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, procedase à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### MONITÓRIA

00339 - 001003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Réu: João Nunes Filho => Decisão: Defiro o pedido de

penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 16/07/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00340 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para que seja encaminhada uma relação de Contadores registrados, com finalidade de realizar perícia técnica. Boa Vista, 04/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00341 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Decisão: (...)Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida, determinando que a parte ré se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes mencionados na petição inicial até a solução desta demanda, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Defiro o pedido de consignação das parcelas vincendas durante o curso do processo. Enquanto as cláusulas contratuais estiverem sendo discutidas neste processo, o veículo deve ficar na posse do autor. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 13/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00342 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00343 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 258/260.Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00344 - 001001007644-5

Embargante: Antonio Marins Raises; Embargado: Sérgio Rodrigues Acordi => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 398,92 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) em rateios iguais. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Luiz Fernando Menegais, Samuel Weber Braz.

00345 - 001003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho; Embargado: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdón Fernandes de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00346 - 001001007221-2

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta dois centavos). Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Rárisson Tataira da Silva.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001001008653-5

Requerente: M.R.L.N.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO:R.H.1)Defiro fl.44.Prazo dez dias. Intime-se.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00064 - 001001015048-9

Requerente: S.R.A.; Requerido: S.P.A. => DESPACHO:R.H. 1)Defiro o pedido de fl.64.Oficie-se.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00065 - 001002037298-2

Requerente: C.S.M.; Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO:R.H. 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra, requerendo o que entender.Boa Vista, 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00066 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => DESPACHO:R.H.1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra, requerendo o que entender.Boa Vista, 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003075578-8

Requerente: E.T.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00068 - 001004076271-7

Requerente: K.R.A.C.; Requerido: A.B.C.F. => DESPACHO:R.H. 1)Designe-se nova audiência de conciliação e julgamento.2)Cite-se. Intime-se o Réu, observando-se o endereço retro.3)Demais intimações necessárias.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 41, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09.08.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00070 - 001004081471-6

Requerente: Isabel Garcia Barbosa => DESPACHO:R.H. 1) Abra-se vista dos autos á Advocacia Geral da União, para dizer de seu intere-se no feito.Intime-se.Boa Vista/RR 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00071 - 001004085390-4

Requerente: Madjer Albuquerque Viana => DESPACHO:R.H.  
1)Homologo a renúncia de fl.21. Expeça-se o competente Alvará , observando-se o determinado na respeitável sentença de fl.17/ 19.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros =>  
DESPACHO:R.H.1)Defiro o pedido de fl.55. Permaneçam os autos em cartório, em escaninho próprio e sem baixa na distribuição, aguardando a manifestação da parte interessada.Intime-se.Boa Vista, 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## DECLARATÓRIA

00073 - 001001000278-9

Autor: Durbem da Silva Lima; Réu: Raul da Silva Lima Sobrinho =>  
DESPACHO: R.H. 1)Intime-se por edital. Prazo 30 (trinta) dias.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

00074 - 001002027377-6

Autor: R.D.; Réu: D.D.Q. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 001003061305-2

Autor: R.P.M.; Réu: J.D.S.S. => DESPACHO:R.H. 1)Designe-se nova data.2)Intime-se observando-se petição retro.3)Demais intimações necessárias.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.; Réu: J.C.F. => DESPACHO:R.H 1)Designe-se data para audiência de conciliação 2)Cite-se. Intime-se o Réu no endereço de fl.32 3)Demais intimações necessárias.Boa Vista/RR 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00077 - 001003072302-6

Autor: E.C.M.; Réu: L.M.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => DESPACHO: R.H.1)Arquivem-se.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001002024523-8

Requerente: A.S.N.Q.; Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: 1) Cumpra-se o r. despacho de fl. 267. Outrossim, desentranhe-se a petição de fl.270, juntando-a aos autos respectivos. 2) Intimem-se.Boa Vista/RR 09/08/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar, Karina Ligia de Menezes Batista.

00080 - 001002027762-9

Requerente: R.B.N.; Requerido: C.E.N. =>  
DESPACHO:R.H.1)Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista/RR 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00081 - 001004087706-9

Requerente: J.Q.S.; Requerido: F.C.L.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 49. Proceda-se como se requer.Boa Vista/RR 03/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001003068107-5

Requerente: T.R.M.; Requerido: K.S.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## EXECUÇÃO

00083 - 001003062862-1

Exequente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001003065277-9

Exequente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. =>  
DESPACHO:R.H.1)Digam os exequentes, em dez dias, sobre fl.38v.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00085 - 001003065787-7

Exequente: N.A.S. e outros; Executado: F.L.S. => DESPACHO:R.H. 1)Digam os exequentes, em dez dias, sobre fls. 37v e 38v.Após, se for o caso, expeçam-se novamente os respectivos mandados de citação do executado.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001003065979-0

Exequente: V.R.O.; Executado: R.J.O. => DESPACHO:R.H. 1)Fl.41. Defiro.Outrossim, consigne-se no referido mandado o que foi determinado a fl.31.O telefone de contato da representante legal do exequente é fornecido à fl.41v.Advirto o sr. Oficial de Justiça que em caso de novo descumprimento da ordem, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis, encaminhando-se cópia do mandado e possível certidão, se for o caso, á CGJ do TJ/RR.Boa Vista/RR 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003067734-7

Exequente: A.S.N.; Executado: J.M.N. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001003075626-5

Exequente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => DESPACHO: 1)Defiro cota ministerial de fl. 37. Cumpra-se .Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista/RR 04/08/2004.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004081292-6

Exequente: S.S.A.; Executado: R.G.A. => DESPACHO:R.H. 1)Digam os exequentes sobre o retorno da carta precatória.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001004085175-9

Exequente: M.R.L.N.; Executado: R.B.N. => DESPACHO:R.H 1)Diga a exequente, em dez dias, sobre fl.14v.Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação, conforme já determinado nos autos.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004091090-2

Exequente: R.F.B.G; Executado: M.F.G. => DESPACHO:R.H.1) Apensem-se aos autos mencionados na inicial.Após conclusos.Boa

Vista/RR 13/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro. 00092 - 001004091244-5

Exeqüente: E.S.M.J. e outros; Executado: E.S.M. => DESPACHO:R.H.1)Segredo de Justiça.2)Justiça gratuita.3)Cite-se conforme requerido.4)Intime-se.Boa Vista/RR 13/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => DESPACHO:1)Designe-se nova data.2)Intimem-se as partes.3)Demais intimações necessárias.Boa Vista/RR 13/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00094 - 001004087624-4

Autor: A.M.S.; Réu: I.C.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se.Boa Vista/RR 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004089083-1

Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista/RR 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00096 - 001003074156-4

Requerente: F.S.R. e outros; Requerido: C.T.R. e outros => DESPACHO:R.H.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Boa Vista/RR 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: 1)Consoante a cota ministerial de fl. 14v, designe-se data para audiência de conciliação. 2)Cite-se 3) Intimem-se.Boa Vista/RR 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001001000364-7

Requerente: A.V.R.S.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: R.H. 1)Defiro os pedidos de fls.90/91.Proceda-se como se requer.2)Intime-se.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Agenor Veloso Borges.

00099 - 001001000822-4

Requerente: L.K.S.A.; Requerido: J.W.M. => DESPACHO: R.H. 1)Arquivem-se.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001002028515-0

Requerente: D.A.S.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR 10/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 001003073821-4

Requerente: S.W.F.S.; Requerido: I.R.F. => DESPACHO:R.H.1)Designe-se nova data.2)Cite-se. Intime-se o Réu (fl.33). 3)Demais intimações necessárias.Boa Vista/RR 03/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00102 - 001003074361-0

Requerente: E.S.B.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO:R.H.1)Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento.2)Intimem-se as partes.3)Demais intimações necessárias.Em tempo: o Réu poderá, em querendo, manifestar-se acerca do resultado de D.N.A. Na oportunidade da realização da audiência.Boa Vista/RR 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001004078358-0

Requerente: L.G.O.; Requerido: A.A.S.F. => DESPACHO:R.H. 1)Por ora, abra-se vista dos autos ao Ilustre Defensor, conforme requerido à fl. 28/29.Boa Vista/RR 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00104 - 001004081054-0

Requerente: K.P.C.; Requerido: M.C. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista/RR 10/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00105 - 001003064957-7

Autor: M.S.C.; Réu: C.N.C. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR 10/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00106 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.R.M. e outros => DESPACHO:R.H.1)Intime-se o autor para, em dez dias, retificar o polo passivo da ação, consoante manifestação de fl.20, da ilustre curadora especial nomeada. Após façam-me nova conclusão.Boa Vista/RR 10/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => DESPACHO: R.H. 1)Diga a autora, em dez dias, sobre fl.50,requerendo o que entender.Boa Vista, 12/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00108 - 001004087063-5

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: P.S.B. => DESPACHO:R.H.1)Justiça gratuita.2)Segredo de Justiça.3)Ao MP.4)Intime-se.Boa Vista/RR 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 001004089218-3

Requerente: E.L.S.; Requerido: E.L.S.J. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR 04/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001004089666-3

Requerente: A.R.D. e outros => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Designe-se data para audiência de ratificação do pedido. 3) Intimem-se.Boa Vista/RR 06/08/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.; Requerido: G.L.A. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de ratificação do pedido.Intimações necessárias.Boa Vista/RR 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00115 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;  
 Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Pedido deferido(a).  
 01-Defiro fls. 203. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001003072059-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;  
 Requerido: Município de Boa Vista e outros => Assim, vislumbrando a perda do objeto da presente Ação Civil Pública, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgar seu mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Com manifestação, venham conclusos. P.R.I. Boa vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivla Moura, Severino do Ramo Benício.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00117 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: Município de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

#### ANULATÓRIA

00118 - 001004087022-1

Autor: Saionara Pereira Ragazzi; Réu: O Estado de Roraima => Esclareça o Srº Escrivão do Cartório distribuidor por que razão na contracapa consta a expressão “nova distribuição por sorteio”; se houve distribuição anterior, quem teria determinado a realização de nova distribuição; informação que deverá ser prestada no prazo de 24 horas a fim de evitar delongas processuais desnecessárias. BV, 13/07/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00119 - 001004076483-8

Autor: Construtora Nacional Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

#### COMINATÓRIA

00120 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2004 às 10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00121 - 001004081464-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Tendo em vista a certidão supra, esclareça a SRA escrivã a peça de fls. 490. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00122 - 001001015611-4

Embargante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00123 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => Aguarda remessa de contador

para contador. 01-Defiro fls. 32. 02-Remeta-se ao contador. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00124 - 001004083444-1

Exequente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reitero o despacho de fls. 44. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa.

00125 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Indefiro o pedido de fls. 48/49, eis que caberá ao exequente providenciar os meios necessários para que se forme o contraditório. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00126 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00127 - 001001003687-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleuson Roberto das Chagas Dias => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001009019-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vh da C Schuartz => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos.

00130 - 001001009037-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001009092-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem penhorado às fls. 48. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001009111-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001001009113-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-

Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00135 - 001001009117-0  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00136 - 001001009118-8  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009126-1  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009133-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 135. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001009139-4  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009140-2  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Meira e Rego Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001009173-3  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009220-2  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001009232-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 70. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001009246-7  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00146 - 001001009271-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Fernando A. Pinto.

00147 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 115/ 117. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 75. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009380-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Euclides Brito Ferreira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 001001009449-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a

parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009540-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 001001009560-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 79. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009612-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009621-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001001009630-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Bias de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 60. Boa Vista, 17 de agosto de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 87, tendo em vista a juntada de fls. 85/86. Boa vista, 16 de agosto de 2004. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009684-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 001001009685-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009693-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Francisco Alves Noronha.

00174 - 001001009699-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009701-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se nova carta precatória, devendo o cartório atentar para o correto nome da parte executada. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 97. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009706-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001009708-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 65. Boa Vista, 18 de

agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00180 - 001001009712-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 89. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 64. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009756-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 001001009782-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto S dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009792-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00188 - 001001009796-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001001009813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 56. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009835-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009845-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adl Administradora e Importadora Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00193 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009876-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00195 - 001001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00196 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009896-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e R de Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009913-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 97, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Ao exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009928-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001001009943-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rv Lopes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00203 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00204 - 001001009989-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jales Antonio de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se a conversão do arresto de fls. 65 em penhora. 02- Após, expeça-se mandado de avaliação do bem em questão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001015064-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001015589-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação & Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001015609-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Suspensão autorizado(a). 01-Suspenda-se até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001015628-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00213 - 001001015634-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015669-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001015683-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001001015685-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Indestrudes de Matos Barreto => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001001015689-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001015707-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eletrônica Nogueira J C C Nogueira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00219 - 001001015719-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001001015735-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00221 - 001001015737-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00222 - 001001015739-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: David Souza dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001001015743-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Babão Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00224 - 001001015750-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001001015757-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001001015759-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Esp de Eduardo Perdigão MA Cecília O. Perdigão da Silveira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001001015760-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: S da Silva Bichara => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001001015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Matias dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001015882-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Mauro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001015885-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001001015886-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Torres de Mesquita => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001001015887-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mag dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001001015888-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Parcilio Pereira Barbosa => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001001015894-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jb Matos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001001015896-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001001015897-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J N Ribeiro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001001015898-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001001015899-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sônia Maria da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001001015900-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M F M Vitorino => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001001015904-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cícero Ferreira da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001001015907-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: S J Villar => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00242 - 001001015911-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M Alzira de Souza e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001001015919-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Supermercado Triunfo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001001015922-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte

exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 107, para nomear o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001015933-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001001015935-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001015937-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Auto Reforma Imperatriz => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001001015939-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Controle Construções Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00251 - 001001018932-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00252 - 001001019057-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00253 - 001001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00255 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001002020639-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001002031381-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00258 - 001002036828-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001002036856-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Daniel da Conceição Araújo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001002037542-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001002042853-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00264 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001002046179-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Roberio Ribeiro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001002052198-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001003063127-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001004076238-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 63. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001004076958-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 52. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001004079458-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma de Lacerda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001004087831-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Melo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001004089103-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rd Baldi => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00273 - 001004091059-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01- Apense-se aos autos correspondentes. 02-Após, venham conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00274 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00275 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00276 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00277 - 001004076207-1

Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00278 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00279 - 001004079299-5

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intime-se o autor, via DPJ a dizer se tem interesse em atuar no feito, ainda, sob pena de extinção. BV, 18/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00280 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00281 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00282 - 001004091374-0

Impetrante: Lara Dantas Leitao; Autor. Coatora: Secretario de Administração do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Sobre o pedido de liminar me manifestarei após as informações da autoridade apontada coatora. Notifique-se. BV, 13/08/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00283 - 001004091375-7

Impetrante: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Sobre a liminar me manifestarei após as informações de autoridade apontada coatora. Notifique-se. BV, 15/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00284 - 001004091409-4

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira - Me; Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação da Sec Adm-rr => Assim, não restando demonstrado, em análise perfunctória a presença do fumus boni juris, hei por bem em indeferir a liminar na forma pleiteada. Providencie a impetrante, no prazo de dez dias a citação das empresas que pretende ver inabilitadas em razão da decisão deste mandamus, para integrarem a lide e, querendo contestarem o feito no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do mandamus. Intime-se a autoridade apontada coatora a querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vista ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## MONITÓRIA

00285 - 001001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se. Boa vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## ORDINÁRIA

00286 - 001001009435-6

Requerente: Valmy Ferreira dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa vista, 17 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00287 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros;  
 Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: intimação edital. 01-Intime-se por edital. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00288 - 001002041279-6

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público. 02-Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa vista, 16 de agosoto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00289 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. 01-Manifeste-se o requerido, querendo, sobre os cálculos apresentados. Boa vista,16 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte.

00290 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1-Em face do Agravo noticiado às fls., mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos;2-Em razão de entender que este juízo não é prevento para a matéria e, também, por entender que o deferimento dos pedidos das fls. 46 e 54 acabaria por atingir mortalmente o princípio do Juiz natural; indefiro os pedidos de habilitação, bem como de extensão dos efeitos da liminar. BV,18/08/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
**Cesar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00347 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.106. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001010009-6

Réu: Gilson Alves de Carvalho => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 15/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00349 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.116. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00350 - 001001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 20/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00351 - 001001010112-8

Réu: Ilton Magalhães de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/09/2004 às 11:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00352 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 13/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00353 - 001001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00354 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimação do Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00355 - 001001010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Audiência designada para o dia 20/09/2004 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00356 - 001001010655-6

Réu: Pedro Pinto da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 21/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00357 - 001001010729-9

Réu: Manoel Nilson de Souza da Silveira => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.88. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.144. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00360 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.188v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00361 - 001001010969-1

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => DESPACHO: Às partes para os fins do art.406 do CPP e portanto homologa a desistência das testemunhas da defesa , “vide” fls.129v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 14/03/2005, às 09h30min. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00363 - 001002024454-6

Réu: Henrique da Cruz => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.75. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00364 - 001002037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.124. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001002053626-3

Réu: Efrem Hugo Dias Maciel e outros => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Designe-se nova data para a realização de Sessão perante o E. Júri Popular referente a este feito criminal. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001002054899-5

Réu: Genilson Simão => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.62. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001003069092-8

Réu: Tony Mackson Gastão de Medeiros e outros => DESPACHO: Homologa a desistência da defesa de fls.159v. À fase

do art.406 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. Antes de ir para a fase do art.406 do CPP cumprase a cota ministerial de fls.26v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00369 - 001004078834-0

Réu: Rogerio Cardoso Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00370 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/09/2004 às 10:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00371 - 001004087735-8

Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 08/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Frederico Bastos Linhares.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00372 - 001004089676-2

Requerente: Bruno César dos Santos Pinheiro => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Por conseguinte, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO, com fulcro no art. 5º, inciso LXV da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00373 - 001004089773-7

Autor: Pedro Americo Queiroz Lima => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - não apresentou justificativa capaz de ensejar sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso não importa nenhuma das isenções previstas no art.436, § único, incisos I a XI do Código de Processo Penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pelo Requerente. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00374 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/09/2004. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00375 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2004 às 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00376 - 001004089277-9

Autuado: Evaldo Trindade da Costa e outros => DESPACHO: Aguarde-se BV.RR; em 18/ago/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Nazaré Daniel Duarte

#### EXECUÇÃO PENAL

00377 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => "Defiro manifestação de fls. 54v. Boa Vista/RR, 16/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00378 - 001004078707-8

Réu: Idelfonso Delfino de Amorim => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PESSOA

00379 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intime-se a Defesa para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00380 - 001001014206-4

Réu: Alessandro Ney Guimarães Tavora => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, II, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU ALESSANDRO NEY GUIMARÃES TAVOR. Intime-se o MP pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 17 dias de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00381 - 001002025444-6

Réu: Paulo Gilberto Martins Ramos e outros => INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.  
**INTIMAÇÃO e OITIVA DE:** JEFERSON LINCON FONSECA DE AMORIM, brasileiro, amasiado, natural de Manaus - AM, agente penitenciário, nascido aos 17.05.1970, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e de Oscarina Freire de Amorim.  
**FINALIDADE:** Intimação do réu acima mencionado para comparecer na Audiência de Testemunha de Acusação designada para o dia 28 de julho de 2005 às 09h:30min, nos Autos da Ação Penal n.º 02 025444-6 em que a Justiça Pública move contra Paulo Gilberto Ramos Martins, José Benedito Soares de Souza e Jeferson Lincoln Fonseca de Amorim. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Silvio Abbade Macias.

#### CRIME C/ COSTUMES

00382 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para que forneça o endereço da sua cliente ou que justifique as razões de não fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00383 - 001002025614-4

Réu: Carlos Augusto Bitencourt => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.  
**INTIMAÇÃO DE:** CARLOS AUGUSTO BITENCOURT, vulgo "Butecão", brasileiro, solteiro, filho de Augusto Bitencourt e de Lucinda Bitencourt, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025614-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: CARLOS AUGUSTO BITENCOURT, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para, no prazo de 10 dias, constituir novo advogado para sua defesa, caso não tenha condições de constituir um Advogado particular, ser-lhe-á designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00384 - 001002026865-1

Réu: Airton da Silva de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.  
**INTIMAÇÃO DE:** AIRTON DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Manaus/ AM, nascido aos 28.10.1967, filho de Nilo da Silva Araújo e de Maria Alice da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 026865-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de AIRTON DA SILVA DE SOUZA, MICHELE MARINA CORRÊA DA SILVA, ENOQUE CORRÊA LIRA e JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 155, § 4º, II e IV, do CPB, os dois primeiros réus e os outros dois nas penas do art. 180, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima mencionado, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu AIRTON DA SILVA DE SOUZA nas sanções do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal; e ABSOLVENDO a acusada MICHELE MARINA CORRÊA DA

SILVA, com supedâneo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. DOSIMETRIA DA PENA (...) diante desse quadro positivo, fixo a pena-base no mínimo: 2 (dois) anos de reclusão, além da multa (...). A pena de multa fica estabelecida em 30 (trinta) dias-multa, acima do mínimo previsto no art.49 do CP, dada a ocorrência da qualificadora reconhecida nesta sentença. Arbitro o dia multa no patamar inicial, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário mínimo, tendo em vista as modestas condições econômicas do sentenciado, que terminou sendo acompanhado pela Defensoria Pública.

ABERTO será o regime inicial de cumprimento, de conformidade com o critério estabelecido no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Considerando que o sentenciado preenche os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (§ 2º, in fine): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE e INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS, na modalidade do art.47, inciso IV, ficando a critério do Juízo da Execução o tempo e modo de cumprimento, deduzindo-se, obviamente, o tempo da prisão provisória. Considerando a substituição de pena acima fixada e o regime inicial de cumprimento, expeça-se, incontinenti, ALVARÁ DE SOLTURA para o réu AIRTON DA SILVA DE SOUZA, devendo, ainda, o sentenciado ser cientificado que não poderá se ausentar desta Comarca até que cumpra integralmente a sanção, sob pena de revogação do benefício, conforme reza o § 4º do art. 44 do Código Penal. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se os sentenciados, seus advogados e o Ministério Público. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem -se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, aos 05 dias de dezembro de 2002. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito."

88Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00385 - 001002029756-9

Réu: Raimundo Lourival Veras => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.  
**CITAÇÃO DE:** RAIMUNDO LOURIVAL VERAS, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 06.04.1965, natural de Timbiras - MA, filho de João Barros Oliveira e de Maria do Socorro Veras, Carteira de Identidade n.º 105.834 SSP/RR e CPF n.º 229.742.883-91. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 029756-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: RAIMUNDO LOURIVAL VERAS denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 16.09.2005 às 12:00, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001002031270-7

Réu: Emerson de Paula Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.  
**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** IVANILDO ANTONIO DE CARVALHO, vulgo "Rabito", brasileiro, solteiro, nascido aos

24.05.1978, ajudante de lanternagem, natural de Senador José Porfírio - PA, filho de Antonio Justino de Carvalho e de Rosilda Fernandes de Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031270-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: IVANILDO ANTONIO DE CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.07.2005, às 10h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001003068295-8

Réu: Mizael Lemos de Oliveira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MIZAEL LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.07.1986, natural de Ariqueme - RO, filho de Geraldino Lemos de Oliveira e de Genir Fátima Lemos de Oliveira. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 068295-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MIZAEL LEMOS DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.04.2005, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00388 - 001002026019-5

Réu: Luiz Osmar Carlos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIZ OSMAR CARLOS, brasileiro, casado, empresário, natural de Gurinhatã - MG, filho de Osvaldo Carlos Martins e de Maria Abadia Martins, Carteira de Identidade nº. 159.650 SSP/RR e CPF nº. 458.270.286-49. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 026019-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LUIZ OSMAR CARLOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.02.2005, às 12:00 horas, para audiência preliminar nos termos do art. 72 da Lei nº. 9.099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública Estadual. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado

na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00389 - 001003059330-4

Réu: Carlos Alberto da Cunha => PORTARIA N.º 006/5A V.Criminal Boa Vista/ RR, 16 de agosto de 2004.O Doutor LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 da lei adjetiva penal; R E S O L V E: Art. 1º- DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do acusado CARLOS ALBERTO DA CUNHA; Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados; Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei; Art. 4º- NOMEIO como curadores do acusado os Dr. SILVIO ABBADE MACIAS e Dr. WILSON ROY Defensores Públicos. Art. 5º - NOMEIO os médicos, Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA e o Dr. RUY GUILHERME SILVEIRA DE SOUZA, como peritos, a fim de proceder os exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias). Art. 6º - INTIME-SE as partes para que apresentem quesitos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO-Jui z de Direito Substituto da 5A V. Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

07972PA =>00008  
000118RR-A =>00015  
000124RR-B =>00014  
000131RR =>00010  
000155RR-B =>00011  
000192RR-A =>00012  
000223RR-A =>00009  
000223RR =>00008  
000238RR =>00006  
000254RR-A =>00013  
000264RR =>00014  
000269RR =>00012  
000278RR =>00010  
000282RR =>00010  
000337RR =>00007

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001004086674-0

Indicado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001004086676-5

Indicado: F.A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001003069554-7

Indicado: N.R.L.R. => Transferência Realizada em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001004086682-3

Indicado: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001004086672-4

Indicado: L.S.L.C. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**DESPEJO**

00006 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha; Requerido: Francine Fernandes da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro a exceção de fls. 63/65 e, dando prosseguimento na execução, determino que a Secretaria certifique o trânscurso do prazo para embargos e intime o credor para requerer o que lhe for de direito nos termos do § 3º do art. 53, da Lei nº 9.099/95. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001004086130-3

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Audiência de conciliação designada para o dia 30/09/04 às 10:00 horas. Final de decisão: (...) INDEFIRO a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 06/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**MONITÓRIA**

00008 - 001003062340-8

Autor: Matilde Fernandes da Silva; Réu: Maria Jucilene F Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I e II, do CPC. Transitada em julgado esta, expeça-se mandado de restituição, nos termos do art. 1.046, do CPC. P.R.I.C. Boa Vista, 22 de julho de 2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elcianne V de Souza Girard.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**MONITÓRIA**

00009 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2004 às 09:15 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00010 - 001003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo; Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: Envie cópias deste processo ao MP, para tomar as providências legais cabíveis na espécie. Após, intime-se as partes para se manifestar nos autos. Com ou sem manifestação, voltem conclusos. BV. 18/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

**EXECUÇÃO**

00011 - 001004077794-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jesus de Magalhães => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o adimplemento da obrigação, sob pena de extinção. BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**INDENIZAÇÃO**

00012 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Intime-se o devedor, via DPJ, quanto ao prazo para embargos. Decorrido in albis, intime-se o credor para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00013 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => DESPACHO: A sentença de fls. 50/51 transitou em julgado. Autos enviado ao arquivo. Int. (DPJ). BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00014 - 001003075207-4

Autor: Marilucia Sales do Vale Araujo; Réu: Mericel Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. BV. 13/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Antônio Cláudio de Almeida.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00015 - 001003066246-3

Indicado: C.N.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pleito ministerial de fls. 68, portanto una-se os presentes autos aos de nº 03 066202-6;

2. Após, notifique-se pessoalmente o representante legal da denunciada Sr. Veronildo da Silva Holanda, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório e junte aos autos, toda a documentação alusiva ao cumprimento da transação penal de fls. 62; 3. Decorrido o prazo estipulado no item 2, diga o MP. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto Adv - Geraldo João da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000098RR-A =>00002  
000171RR-B =>00001  
000226RR =>00001, 00002

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084083-6

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 25.08.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 18/08/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001004084089-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Ana Paula Campos Vieira => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e deu negou provimento , reconhecendo a culpa concorrente da apelante e da apelada: a primeira em demorar em retirar o nome da Apelada do Serasa após o pagamento da conta de telefone, e esta, a apelada, em levar quase dois anos para pagar uma conta, sendo que não demonstrou nenhuma diligencia em comunicar à Telemar que havia efetuado o pagamento, deste modo reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a condenação arbitrada em 1º Grau. Sem Custas e honorários. Boa Vista/RR, 18/08/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Carlos Alberto Meira.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

008154MT =>00009  
000174RR-A =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007,  
00008  
000231RR =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002004006607-6

Requerente: J.N.A.M. e outros; Requerido: L.M.V. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002004006581-3

Requerente: J.C.N.F.; Requerido: A.A.N. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002004006608-4

Requerente: José Ribeiro Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 002004006605-0

Requerente: M.V.B.S. e outros; Requerido: R.R.C.J. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.00005 - 002004006606-8

Requerente: W.M.L. e outros; Requerido: I.O.B. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### REGISTRO CIVIL

00006 - 002004006604-3

Requerente: José Delfino Gomes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 002004006603-5

Requerente: Vitor Vinícius Sousa Bueno de Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 002004006609-2

Requerente: J.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gleysiane da Silva Matos  
**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

### INDENIZAÇÃO

00009 - 002004006507-8

Autor: José Paixão Barbosa Gonçalves; Réu: Governo do Estado de Roraima => Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. - Remessa: Ofício/VrCv/390/2004 - 2AVara Cível da Comarca de Boa Vista/RR \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â):**

**Gleysiane da Silva Matos  
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 002004006484-0

Réu: Diones Dias Menezes => Audiência ADIADA para o dia 25/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00011 - 002004006550-8

Autor: Justiça Pública; Réu: Marcos dos Santos Silva => Audiência especial de , designada para o dia 20/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000101RR-B =>00003  
000127RR =>00002  
000190RR =>00006  
000208RR-A =>00006  
000231RR =>00002  
000239RR-A =>00004  
000263RR =>00006  
000281RR =>00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003004003121-0

Réu: Valdir Lino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 19/08/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**José Cisnормando André Rocha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003002000511-9

Autor: José Balduíno Gonçalves => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 09/08/2004. Alexandre M. M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**BUSCA E APREENSÃO**

00003 - 003004003299-4

Requerente: Banco Honda S.A.; Requerido: Jordania Paiva Silva => Liminar deferido(a). Final de Decisão: In casu, tendo em vista estar comprovada nos autos a mora da devedora, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 03 (três) dias, contestar, ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora (D.L. nº 911/69, art. 3º). Expeçam-se os mandados necessários. Mucajai, 12/08/2004. Alexandre M.M. Vieira-Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 003004002722-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: César Calls de Souza => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 09/08/2004. Alexandre M.M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00005 - 003003002615-4

Autor: S.A.B. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 09/08/2004. Alexandre M.M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00006 - 003002001193-5

Requerente: Maria da Glória Rodrigues Cavalcante; Requerido: Município de Mucajai => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Sem custas e honorários. preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 09/08/2004. Alexandre M. M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Moacir José Bezerra Mota.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 003003002452-2

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Euclides José da Silva => Expeça-se mandado. R.H. Renove-se as diligências para tentativa de localização da Empresa A.J. Monteiro Silva ou de Maria de Fátima paiva Silva (cf. inicial fls. 07). Complemente o Sr. Oficial de Justiça a certidão de fls. 17, informando o nome de alguma das pessoas vizinhas que afirmaram ter o executado se mudado para Manaus. Mucajai, 10/08/2004. Alexandre M. M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003247-3

Requerido: F.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos intimar of. justiça. R.H. Esclareça o Oficial de Justiça Ad hoc se tentou localizar a pessoa a ser intimada através do telefone celular constante no mandado, vez que na certidão de fls. 17 não há menção á tal circunstância. Mucajai, 10/08/2004. Alexandre M.M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00009 - 003002000465-8

Requerente: M.D.R.N. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 09/08/04. Alexandre M.M. Vieira-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00010 - 003004002681-4

Requerente: M.I.B.A.; Requerido: H.A.A. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença: Homologo o acordo supra mencionado, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Expeça-se o competente formal de partilha. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Sem custas honorários. As partes renunciam ao prazo recursal. Após os expedientes necessários, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajai, 03/08/2004. Alexandre M. M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 19/08/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
José Cisnornando André Rocha

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00011 - 003003001735-1

Requerente: H.B. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 09 de agosto de 2004. Alexandre M. M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO**

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão e intimar o executado de sua realização.

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 01 003623-3, que o Município de Boa Vista move contra RM Cardoso.

## OBJETO:

01 (um) Lote de Terra de n.º 46, denominado " Recanto do Murupu ", Situado a 30 KM de Boa Vista, com 6,1321 ha, avaliado em R\$ 3.500,00.

**DATA e HORÁRIO: 22 de setembro de 2004, às 11:00**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.  
Boa Vista, 20 de agosto de 2004

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 20 de agosto de 2004  
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** N.F., menor representada por Francisca Freitas da Silva, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 55.764 2ª Via- SSP/RR e CPF n.º 112.315.052-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 02 053424-3 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes requerente N.F., menor representada por F.F.S. e requerido A.G.A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** LÚCIA DE OLIVEIRA DOS PASSOS, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n.º 212.469 – SSP/RR e CPF n.º 122.873.002-44, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 02 053010-0 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente L.O.P. e requerido S.G.F., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** RAIMUNDO VIEIRA DAS SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085609-7, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) M.F.P.S., e Requerido(a) R.V.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para O DIA 01/10/2004 AS 10:45 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 30 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado, advogado, RG 05919120-5 SSP/IFP/RJ e CPF n.º 007.244.912.87, em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 0481048-2, Ação de ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) A.B.S.C. Requerido(a) J.S.P.C, e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação e Julgamento designada para O DIA 21/09/2004, AS 10:45 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Ficando cientificado de que foi fixado alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (QUINZE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais, a ser(em) depositado (s) na conta a ser informada em nome próprio, até o dia 10 (dez) de cada mês. t.d

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, TDB, o digitei.

**Josefa C. de Abreu.**  
Escrivã

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2004.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.<sup>o</sup> 005 02 0007-0, em que figura como Réu WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do Artigo. 155, § 4º, IV do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer à sala de audiência deste Juízo a audiência de oitiva de denúncia designada para o dia 13/09/2004, às 09 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Otimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### CORREGEDORIA

**PROCESSO N<sup>º</sup> 15 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.  
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.  
REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.  
ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.  
CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.  
À doura Procuradoria Regional Eleitoral.  
Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 20 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 19/08/2004:

**PROCESSO N<sup>º</sup> 1519 – CLASSE II**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOÃO EVANGELISTA DO VALE SILVA (PROCESSO N<sup>º</sup> 297/2004 - 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTE: JOÃO EVANGELISTA DO VALE SILVA.  
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

### PROCESSO N<sup>º</sup> 1520 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MARA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS (PROCESSO N<sup>º</sup> 299/2004 - 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTE: MARA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS.  
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

### PROCESSO N<sup>º</sup> 1521 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE VALDENISO DA SILVA CHAVES (PROCESSO N<sup>º</sup> 601703001 - 3.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTE: VALDENISO DA SILVA CHAVES.  
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

#### PROCESSO N<sup>º</sup> 1474 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS DESTINADOS ÀS INSERÇÕES (PROCESSO N<sup>º</sup> 158/2004 DA 1.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO BOA VISTA.  
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

### DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado às fls. 54/58.  
Intime-se. Após, devolva-se os autos à instância de origem.  
Boa Vista, 16/08/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

### PROCESSO N<sup>º</sup> 1498 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA LEONOR RUFINO DA SILVA EM FACE DA SENTENÇA DO JUIZ DA 3.<sup>a</sup> ZE QUE INDEFERIU SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (PROCESSO N<sup>º</sup> 702603001 - 3.<sup>a</sup> ZE).  
RECORRENTE: LEONOR RUFINO DA SILVA.  
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO.  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

### DESPACHO

Converto em diligência.  
Considerando-se que a recorrente pretende concorrer às eleições pelo PAN, deverá a Secretaria Judiciária diligenciar no sentido de informar, em 24h, se a recorrente encontra-se registrada como filiada ao Partido dos Aposentados da Nação – PAN.  
Diligencia-se com urgência.  
Boa Vista, 17/08/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

### PROCESSO N.<sup>º</sup> 10 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNET, PRESIDENTE DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESENÇA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE FORMAL – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 18 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR  
 Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator  
 Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° 11 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.  
 REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESENÇA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE FORMAL – APROVAÇÃO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas do Partido dos Trabalhadores – PT, relativa ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 18 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR  
 Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator  
 Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ADITAMENTO A TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e FÁBIO SAKUMA, brasileiro, solteiro, RG M-6406.649 SSP/MG, CPF 983.960.136-91, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida Benjamin Constant, 1682, aptº 02, Bairro São Pedro, que esta também subscreve acompanhado do Dr. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB nº118 A/RR, com escritório profissional sito à Rua Coronel Mota, nº1272, Centro, Boa Vista-RR, ainda o Delegado de Polícia do Meio Ambiente Dr. José Maria Rodrigues Neto, nos autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 043/03/3ªPC/MA/MP/RR, celebram o presente acordo com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, sendo que:

**CONSIDERANDO** que o objeto a ser tratado é o mesmo do Termo de Ajustamento de Conduta publicado no Diário do Poder Judiciário nº2793, do dia 20.12.2003, página 32/33 e aditamento levado a termo posteriormente;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de recursos para o fim de dar cabo à confecção de cartilhas ambientais, vez que destinados tão-somente a cifra de R\$1.000,00, conforme documentos que apresenta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e que a recém instalada Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA, atualmente contando com quadro efetivo, está por demais carente de recursos; e

**CONSIDERANDO** que é plenamente viável do ponto de vista ambiental a assunção de responsabilidade a qualquer tempo que representa a espontaneidade com que deve ser visto e protegido o meio ambiente;

#### RESOLVEM:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - O presente documento complementará o aditamento e o correspondente TAC publicado no DPJ 2793, do dia 20.12.2003, página 32/33, ao qual o **COMPROMISSÁRIO** declara plena ciência, conhecimento e que não excluirá a obrigação de cumprir o seu inteiro teor.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - A segunda parte obrigacional inserta na cláusula 8<sup>a</sup> do mencionado TAC, qual seja custeio de “todas as despesas relacionadas a publicação de cartilhas em prol do meio ambiente previamente cedidas ao Ministério Públco na cifra de R\$1000,00(mil reais)” fica revertido em espécie à **Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA**, cujo Delegado de Polícia Titular firmara recibo da quantia destinada e se comprometerá em aplicá-lo na melhor consecução dos serviços policiais e prestará contas com juntada de demonstrativo de aquisições acompanhados das respectivas notas fiscais. O prazo para a entrega do dinheiro pelo Compromissário é de 10(dez) dias, cujo recibo deverá protocolar nesta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - O não pagamento do compromisso previsto no item retro, até o final da data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Públco, estando revertida pelo valor pecuniário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em prol do Fundo Especial do Ministério Públco do Estado de Roraima-FUEMP e acrescido de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre montante apurado;

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - A validade deste Aditamento está integralmente vinculada ao cumprimento do aditamento anterior e ao próprio TAC já mencionado, sendo as cláusulas em foco suplementares áquelas disposições.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - Este Aditamento produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a publicação no Diário do Poder Judiciário, sendo posteriormente remetido a Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco para juntada no procedimento arquivado;

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR(art. 2º da Lei nº7.347/85).

Firmado o Aditamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Públco, publique-se no DPJ e na página da internet.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2004.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça do Meio Ambiente*

**COMPROMISSÁRIO:**

**ADVOGADO:**

**DELEGADO DE POLÍCIA:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/08/2004**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001379-4 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
 REQTE: :ERMILIO PALUDO  
 ADVOGADO :LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001380-4 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO :WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
 EXCDO: :EXPRESSO RORAIMA LTDA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001381-8 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO :WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
 EXCDO: :AUTO POSTO NACIONAL LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001382-1 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO :WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
 EXCDO: :RAFAEL DE CASTRO FILHO ME  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001383-5 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO :WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
 EXCDO: :CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001384-9 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :3200-EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO :WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA  
 EXCDO: :TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001385-2 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO :FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO  
 EXCDO: :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001386-6 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR  
 ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA  
 REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001386-6 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1900-OUTRAS  
 AUTOR: :FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR  
 ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA  
 REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001387-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART  
 REU: :GEOVANE JESUS MASULO MARQUES E OUTROS  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001388-3 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REU: :EDUARDO RAMOS COSTA  
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705004-2 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1600-FGTS  
 AUTOR: :LINDALVA PARICA DE OLIVEIRA  
 REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705005-6 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705008-7 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :LUCIA MIRTES DO NASCIMENTO COSTA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705009-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705010-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :FRANCISCO ANGEALDO MARQUES BEZERRA  
 REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705011-4 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :AMERICO CORREA DE AMORIM  
 ADVOGADO :STELIO BARE DE SOUZA CRUZ  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705012-8 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ANA FRANCISCA DA SILVA SOUSA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705013-1 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA IRACEMA AMARAL  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705014-5 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :DILTON JOSE DOS SANTOS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705014-5 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :DILTON JOSE DOS SANTOS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705015-9 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA LUIZA RODRIGUES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705016-2 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR: :ALEX OLIVEIRA DE GONCALVES  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705017-6 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :EDILAMAR THOME FERNANDES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705018-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :VIRGINIA LAURETANIA LEITE DIAS RODRIGUES ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705029-6 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ALZEMIR PINHO DE MELO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705019-3 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA BENTO DA SILVA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705029-6 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ALZEMIR PINHO DE MELO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705020-3 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :IDELCY MADEIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705030-6 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ALFREDO GUSMAO DE QUEIROZ ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705021-7 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :JOSE VALQUER SILVA DOS SANTOS ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705031-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :TELMA MOTA RODRIGUES ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705022-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :WILSON QUEIROZ MAIA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705032-3 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :EDNEA ANTONIA DA SILVA CORDEIRO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705022-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :WILSON QUEIROZ MAIA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705033-7 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE LIMA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705023-4 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LAURIANO GEORGE ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705034-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LOURDEMIRA DA SILVA LOPES ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705024-8 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ADUCINHO CADETE DE SOUZA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705035-4 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :JANDIRA VIEIRA RAMALHO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705025-1 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :LAURISMAR RIBEIRO SAMPAIO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705036-8 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :HELEN KASSIA NASCIMENTO LIMA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705026-5 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :JULIO CESAR VALERIO BAMBERG ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705036-8 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :HELEN KASSIA NASCIMENTO LIMA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705027-9 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :DELBEM BEZERRA DOS SANTOS ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705037-1 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ELZIRA MENDONCA DA SILVA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.705028-2 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :CLINGER MAGALHAES DUARTE ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.705038-5 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :NEUMA GARCIA CALIRI ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO

VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705039-9 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARLY LEMOS NOBRE DE AMORIM  
 ADVOGADO :STELIO BARE DE SOUZA CRUZ  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705040-9 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MAGDA RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705041-2 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JUCINEIDE LIMA MAGALHAES  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705042-6 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA CECY OZARIAS COSTA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705043-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOSE MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705043-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOSE MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705044-3 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ROBERTO MARCON  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705045-7 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOSEMAR COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705046-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :VALDEMIRO ZEFERINO DE ABREU  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705047-4 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :BINES MORAES DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705048-8 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ERIVAN DA SILVA ESBELL  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705049-1 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :FRANCISCA RCHIL DE OLIVEIRA TORQUATO  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705050-1 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :HELEN PEREIRA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705050-1 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :HELEN PEREIRA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705051-5 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :FLAVIO MAGALHAES DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705052-9 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :IRAN SOUZA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705053-2 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JANETE LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705054-6 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOSSARA OLIVA RODIO MESQUITA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705055-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ALMIR RIBEIRO BARROS  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705056-3 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ANTONIO CARLOS TOMAZ DA SILVA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705057-7 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JUSSARA BRITO COSTA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705057-7 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JUSSARA BRITO COSTA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705058-0 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA CICERA DE SOUZA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705059-4 PROT.:19/08/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CUNHA  
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA

<p>REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705060-4 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DE FATIMA CUNHA DA SILVA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705061-8 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :NAZARE GOMES VILACA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705062-1 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :NELY MARIA COSTA E SILVA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705063-5 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :DINAMAR ROCHA DOS SANTOS ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705064-9 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MANOEL MORAES FILHO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705064-9 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MANOEL MORAES FILHO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705065-2 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ANA MARTINS PRADO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705066-6 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :CAXIAS GOMES DA SILVA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705067-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ALMIR ARAUJO DO NASCIMENTO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705068-3 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ONIDES MARIA SILVEIRA BORGES ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705069-7 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ROSSINALVA DA SILVA COELHO ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705070-7 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :EDLAMAR MENEZES DA COSTA</p>	<p>ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705071-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ESSIENE CRUZ DE SOUZA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705071-0 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ESSIENE CRUZ DE SOUZA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705072-4 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA LUIZA COELHO DE SOUZA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705073-8 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :MARIA DOS ANJOS DE MORAES GOMES ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705074-1 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :IRAMAR DOS SANTOS COSTA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705075-5 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :GARDENIA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA REU: :UNIAO VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705076-9 PROT.:19/08/2004 CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS REQTE: :JOAO FRANCISCO DA SILVA REQDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705077-2 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOAQUIM ALVES DA SILVA REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF</p> <p>PROCESSO :2004.42.00.705078-6 PROT.:19/08/2004 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :ADEMAR ALVES PEREIRA REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA VARA :3ª VARA JEF</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :73 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :73</p> <hr/> <p><b>1.ª VARA FEDERAL</b></p> <p>Juiz Federal Substituto <b>HELDER GIRÃO BARRETO</b> Diretor de Secretaria em exercício <b>FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO</b></p>
--	--

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2004****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000849-4  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRAD  
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS  
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA  
 ADVOGADO : DF 14.753 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA  
**DESPACHO :** “Aguardem-se os prazos das defesas preliminares. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001325-6  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : MÁRCIA ANDRÉIA FARIA RODRIGUES  
 ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**DESPACHO :** “Admito a emenda. Protraio a decisão sobre a liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se e publique-se.”

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000998-6  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : MARIA HELENA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:** “Admito a emenda de fl. 30 para tornar sem efeito a citação da Requerida. Tendo em vista o valor atribuído à causa, declino da competência para o JEF/SJRR. Remetam-se os autos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001335-9  
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE : KAIKE CRISTINA MARIGUELE  
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão:** “(...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Publique-se, cite-se e intime-se.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2004****AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001362-2  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: RAILERSON ROCHA DA SILVA  
 ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença:** (...) Expeça-se mandado de prisão. Condeno o réu a pagar as custas processuais, em conformidade ao disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei 9.289/96. Transitado em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, expeça-se a guia para execução, oficie-se à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos do condenado, na forma do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, e façam-se as demais anotações e comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se.

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001296-0  
 CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES  
 ADV.: RR0077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Vista à defesa, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para se manifestar a cerca da testemunha não encontrada (certidão de fl. 934-v).

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001067-5  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARIA SANTANA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO  
 ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** Face à atuação do advogado requerente, na condição de dativo, fixo honorários em 1/3 do valor mínimo previsto na tabela do CJF, deferindo parcialmente, desse modo, o pedido de fl. 94. Requisite-se o pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001459-2  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: BERNARD REEDER HUMPHREY  
 ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORRÊA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho:** Vista às partes para alegações finais.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 95.0000273-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: PLINIO TEIXEIRA COELHO E OUTROS  
 ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA  
**Ato Ordinatório:** Intime-se a defesa de que, a audiência de inquirição da testemunha Marcus Saldanha Barbalho foi marcada para o dia 21/09/2004, às 16:00 horas, naquele Juízo.

**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2004****AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 1999.42.00.000132-6  
 CLASSE: 1600 – FGTS  
 AUTOR: RAIMUNDINHA ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
 ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO - -OAB/SP 156.639

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:** ...homologando o acordo de fls. 239 e extinguindo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002308-9  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE.: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO  
 ADVOGADO: JOSE MILTON FREITAS – OAB/RR 187  
 IMPDO.: GERENTE REG. DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN. DA FAZENDA EM RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença:** ...denegando a segurança...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002309-2  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE.: ADAIL RODRIGUES BORGES  
 ADVOGADO: JOSE MILTON FREITAS – OAB/RR 187  
 IMPDO.: GERENTE REG. DE ADMINISTRAÇÃO DO MIN. DA FAZENDA EM RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença:** ...denegando a segurança...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001684-0  
 CLASSE: 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE.: FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B  
REQDO.: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou sentença:** ...confirmando a tutela deferida e determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002604-0  
CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBDO.: MR TUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA  
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079-A

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:** ...dando provimento aos embargos do devedor e julgando extinta e presente execução...

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001365-3  
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: AZEMAR MÁRQUES e outros  
ADVOGADO: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES – OAB/DF 9.948  
REU: INST BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:** ...julgando improcedente o pedido e extinguindo o processo na forma do art. 269, I do CPC...

PROCESSO N.º: 2002.42.00.001716-7  
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: ELISAN LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A  
RÉU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou sentença:** ...pronunciando a prescrição e extinguindo o processo com julgamento de mérito...

PROCESSO N.º: 1999.42.00.001167-5  
CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE(S).: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
UNIÃO  
FUNDAÇÃO NACIONALDO ÍNDIO – FUNAI  
LITIS. ATIVOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRO NORTE  
CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA  
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SOARES DE SOUZA MAIA – OAB/DF 12.345  
REQDO(S): ALMIRO ADAMES DE SOUZA  
ADRIANO ADAMES DE SOUZA  
URSINA ADAMES DE SOUZA  
ESPÓLIO DE CÉLIA ADAMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI – OAB/RR 101-B

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou sentença:** ...ratificando a homologação de fls. 325, com ressalvas...

#### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 95.0000339-2  
CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A  
EXCDO: M S TRAJANO ME e outro

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:** dando vistas à exequente.

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001003-4  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE.: COMGER – COOP. MINER. MISTA DOS SÓCIOS DO SIND. DOS GARIMP. DE RORAIMA

ADVOGADO: YAN JORGE DE REGO MACEDO – OAB/RJ 74.060  
IMPDO: FISCAL E O SUPERINTENDENTE DO IBAMA/RR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:**  
Deferindo a petição de fls. 407, devendo permanecer nos autos cópia, com ônus para o requerente.

PROCESSO N.º: 95.0000200-0  
CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A  
CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156.639  
EXCDO: E GOMES MOTA – ME e outros

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:**  
Determinando a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido.

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000332-7  
CLASSE: 5199 – AÇÕES DIVERSAS  
REQTE.: LENY LÓBATO PACHECO  
ADVOGADO: JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA – OAB/RR 005-A  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:**  
...designando audiência de conciliação para o dia 23/08/2004, às 09:00h...

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000411-0  
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: JOSÉ DIÃO LOPES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149  
RÉU: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000848-0  
CLASSE: 1600 – FGTS  
AUTOR: DIONÍSIO INÁCIO DE LIMA  
ADVOGADO: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073-B  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N.º: 2004.42.00.001230-9  
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA – OAB/RR – 160  
EXCDO.: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da Certidão de fls. 161-v.

PROCESSO N.º: 2001.42.00.000246-0  
CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: IOLÁDIO BATISTA DA SILVA e outros  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da documentação

juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000058-2

CLASSE: 1900 –OUTRAS

AUTOR: ALDIZIA CESAR SILVA e outros

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209 e outro

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO N° : 2000.42.00.0000586-7

CLASSE: 1900 – FGTS

AUTOR: JOSÉ OSETE MONTEIRO e outros

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209 e outro

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ATO ORDINARÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**